



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

OBJETO: Chamada Pública n.º 03/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

I. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **VINÍCOLA PINHAL ALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.111.404/0001-80, em face na decisão que considerou habilitada a fornecedora individual **CHARLENE SILVEIRA CARRARO**, inscrita no CPF sob o nº 976.748.930-49.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As razões recursais foram apresentadas de forma tempestiva. A recorrida foi intimada a apresentar suas contrarrazões, tendo o feito igualmente dentro do prazo legal.

III. DO RECURSO DA EMPRESA VINÍCOLA PINHAL ALTO LTDA

Alega a recorrente, que a fornecedora individual **CHARLENE SILVEIRA CARRARO** não apresentou a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de sua própria produção, contrariando, assim, o disposto no art. 36, V, da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

Sustenta ainda que, não foram apresentados os registros próprios obrigatórios junto ao MAPA (estabelecimento e produto) em nome de **CHARLENE SILVEIRA CARRARO** para o fornecimento do suco de uva.

Frisa que, os documentos apresentados pela proponente **CHARLENE SILVEIRA CARRARO**, estão em nome de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E CONSERVAS CARRARO LTDA**, ou seja, proposta de fornecedor individual com documentos de grupo formal.

Menciona ainda, a possibilidade de terceirização da produção de suco de uva integral, desde que cumpridos os requisitos do art. 25 da IN nº 72 MAPA, de 16 de novembro 2018, o que não se evidencia no caso em tela, pois alega que entre as exigências para terceirizar a produção, está a necessidade de que os estabelecimentos contratante e contratado estejam registrados no MAPA e que o produto também esteja registrado junto ao MAPA.

José Becker

Publicado no Mural
de 25 / 10 / 2023
até: _____
M. Bruno
Assinatura

A. *42.* *goc*



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Por fim, requereu a inabilitação da empresa supracitada.

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA FORNECEDORA INDIVIDUAL CHARLENE SILVEIRA CARRARO

Em suas contrarrazões, a recorrida CHARLENE SILVEIRA CARRARO aduz que é sócia da INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E CONSERVAS CARRARO LTDA, apresentando como prova contrato social e certificado de produção orgânica.

Alega que no certificado de produtora constam as frutas que são utilizadas para produzir o suco de uva e os doces de frutas, e que no certificado da Indústria consta o suco e os doces de frutas.

Justifica ainda que, se trata de Agroindústria Familiar de Pequeno Porte, inscrita no Programa Estadual de Agricultura Familiar sob o nº 25003/12, comprovando que a produção é própria.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Analisando os termos do recurso apresentado, teço as seguintes considerações:

O item 3.1 do Edital da Chamada Pública nº 03/2023 traz o rol dos seguintes documentos para habilitação do fornecedor individual:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, a fornecedora individual CHARLENE SILVEIRA CARRARO deixou de apresentar a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (inciso V), e a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (inciso IV), qual seja, a apresentação dos Registros Próprios obrigatórios junto ao MAPA (Estabelecimento e Produto), e Alvará da Vigilância Sanitária em nome de CHARLENE SILVEIRA CARRARO.

José Becker

A. S. Z.

Amor



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

A proponente apresentou os documentos de Registro no MAPA e Vigilância Sanitária em nome da empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E CONSERVAS CARRARO LTDA.

Nesse sentido, não há como habilitar a fornecedora individual que apresentou os documentos de habilitação em nome de empresa.

V. DECISÃO

Isto posto, recebo o presente recurso administrativo interposto pela empresa **VINÍCOLA PINHAL ALTO LTDA**, para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da legislação pertinente e das razões fáticas expostas, tornando **INABILITADA** no certame a fornecedora individual CHARLENE SILVEIRA CARRARO pelos motivos ora expostos.

Desta forma, cabe essa comissão informar a autoridade superior, Sr. Prefeito Municipal, da referida decisão para que o mesmo manifeste seu deferimento ou não, dando vistas aos licitantes interessados.

São José dos Ausentes/RS, 20 de outubro de 2023.


GIOVANE FONSECA BOEIRA
PREGOEIRO

RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas, e pelas razões expostas na presente, **RATIFICO** a **DECISÃO**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São José dos Ausentes/RS, 20 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS PEREIRA BECKER
Prefeito Municipal em Exercício





